



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº. 32/2026
Tipo: Credenciamento nº. 06/2026
Período de Recebimento dos Documentos de Credenciamentos a partir do dia: 09/09/2026 até o dia: 09/09/2027
Horário para Recebimento dos Envelopes: 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min
Local: Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, CEP: 78.325-000 Aripuanã/MT
Data da Sessão Pública para Abertura dos Envelopes: serão realizadas conforme a ordem de entrega a partir da data de 09/09/2026 , em sessão interna realizada pela Comissão de Licitação

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, localizada na praça São Francisco de Assis, nº, 128, bairro centro, CEP. 78325-000 na cidade de Aripuanã, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ 03.507.498.0001-71, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público neste ato representado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeado pela Portaria nº. 20.935/2026 de 02 de julho de 2026, promoverá, em condições enunciadas neste edital, o processo de **CREDENCIAMENTO** de clínicas veterinárias, para a prestação de serviços médico-veterinários na realização de atendimentos clínicos e de urgência, exames laboratoriais, internação 24hrs, atestados/laudos, cirurgias em geral, vacinação, teste rápido, exames de imagem (ultrassonografia e dentre outros), procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) para animais em situação de risco, maus-tratos e animais de rua, abrangendo cães e gatos de pequeno, médio e grande porte.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste processo o credenciamento de clínicas veterinárias, para a prestação de serviços médico-veterinários na realização de atendimentos clínicos e de urgência, exames laboratoriais, internação 24hrs, atestados/laudos, cirurgias em geral, vacinação, teste rápido, exames de imagem (ultrassonografia e dentre outros), procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) para animais em situação de risco, maus-tratos e animais de rua, abrangendo cães e gatos de pequeno, médio e grande porte.

2. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1. O credenciamento para a prestação de serviços de médico veterinário ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua primeira publicação, podendo ser credenciados e contratados novos profissionais durante a sua vigência, desde que atendidas as exigências deste instrumento e conforme a necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Administração Municipal.

2.2. O recebimento dos envelopes referentes ao Credenciamento dar-se-á na recepção da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, localizada na praça São Francisco de Assis, n.º 128 – Centro – Aripuanã/MT, a partir do **15º** dia após a publicação deste Edital.

2.3. Horário para entrega dos envelopes: em dias úteis, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.



2.4. Este Edital será divulgado através de extrato publicado no Diário Oficial de Mato Grosso, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no site oficial da Prefeitura site: www.aripuanã.mt.gov.br.

2.5. Aberto o período de recebimento do Credenciamento, os interessados deverão entregar no horário estabelecido definido no subitem **2.3**. Deste edital, os envelopes não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação.

2.6. O envelope contendo os documentos de habilitação deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT
CREDENCIAMENTO Nº 06/2026
(Razão Social da Proponente e CNPJ)

2.7. No envelope de HABILITAÇÃO, deverão estar contidas as informações/documentos exigidos no item **5**. deste Edital.

2.8. Os documentos deverão estar numerados de forma sequencial e rubricados em todas as folhas pelo Credenciado ou procurador habilitado.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Será realizada coleta e análise dos documentos do item **5**. Referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica de pessoas jurídicas interessadas no objeto descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório;

3.2. Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com a homologação e posterior assinatura do termo contratual correspondente, sendo a sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial de Mato Grosso.

3.3. Os credenciados para o mesmo item, serão classificados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item **2.2**, a, do presente instrumento e posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação.

3.4. O credenciamento dos interessados terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo ser prorrogado na forma da legislação em vigor, observado o disposto neste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar deste credenciamento, empresas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento, e atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, nos termos do § 1º artigo 199, da Constituição da República.

4.2. É vedada a participação de:

a) Consórcio de empresas;



b) As empresas, que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital.

4.3. Não serão admitidas à participação neste Credenciamento, empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público.

4.4. Não serão considerados os envelopes apresentados após a hora convencionadas para o recebimento dos mesmos, bem como as propostas enviadas por correio, fax ou e-mail.

5. DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a interessada deverá requerê-lo mediante Carta - Proposta/Solicitação de Credenciamento, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, preferencialmente, devidamente assinada e carimbada, com firma reconhecida, conforme modelo constante do **Anexo II**.

5.2. A licitante deverá apresentar Carta Proposta com os valores de acordo com o balizado

5.3. Cada empresa interessada poderá ter apenas um representante oficial no presente certame de Credenciamento, que poderá ser um dos dirigentes contratuais ou outra pessoa física habilitada, mediante apresentação de INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA ou DE CREDENCIAMENTO, com firma reconhecida, conforme demonstrado no **Anexo III** – Modelo da Carta Credencial, deste edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório, como, usar a palavra, rubricar documentos, apresentar contestações ou recursos e assinar a ata, entre outros, acompanhado de qualquer documento de Identidade emitido, para promover sua identificação.

5.4. As interessadas deverão apresentar no Envelope Credenciamento, os documentos abaixo enumerados, relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade fiscal, Qualificação técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

5.5. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, de Credenciamento pelas empresas interessadas, e inseridos no envelope são os seguintes:

5.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na Alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;



f) Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos Sócios.

5.5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União), emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);
- d) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débito expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio tributário da licitante;
- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF;
- h) Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);
- i) Alvará de funcionamento expedido pelo Município
- j) Alvará sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária do Município

5.5.3. RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, 5 pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 69 inciso I da Lei 14.133/2021).

5.5.4. RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL

- 5.5.5. Apresentar atestado de capacidade técnica que comprove experiência anterior na prestação de serviço igual ou superior ao objeto deste termo de referência;
- 5.5.6. Comprovação de aptidão para desempenho da atividade compatível com o objeto desta licitação no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da licitante.
- 5.5.7. Certificado de Registro da empresa e do responsável técnico no respectivo órgão de Classe, devidamente atualizado;
- 5.5.8. Currículo atualizado do responsável técnico do estabelecimento;



5.5.9. Registro de Graduação em Medicina Veterinária e Certificado da Especialidade pretendida, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo CRMV;

5.5.10. Relação da equipe médica e técnica, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe, conforme Anexo IV do edital.

5.5.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.5.12. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.5.12.1. Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas ainda as seguintes Declarações:

a) Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme **(modelo Anexo V)**.

b) Declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme **(modelo Anexo VI)**.

5.5.12.2. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no CREDENCIAMENTO, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

5.6. Os documentos exigidos, deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação no Município de Aripuanã/MT, deverá fazê-lo durante a sessão pública do CREDENCIAMENTO.

5.7. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome do estabelecimento licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

5.8. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

5.9. Documentos apresentados com a validade expirada, passíveis de obtenção pelos meios eletrônicos, a Comissão Permanente de Licitação fará a verificação no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade fiscal, será juntado aos autos o respectivo documento.

5.10. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

5.11. A regularidade fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte, só será exigida para efeito de contratação, que se dará com a emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, mas a mesma deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal na fase de habilitação, mesmo que esta apresente restrição.

5.12. À microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal na fase de habilitação será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da



Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.13. Os documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, desde que estejam dentro do prazo de validade, e ainda, se apresentados em seu original; ficando a critério do Órgão licitante a comprovação da veracidade dos mesmos.

DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO

5.14. Na data, hora e local, designados neste Edital, na presença dos interessados e demais pessoas presentes na sessão, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, subsidiada tecnicamente pela Comissão Especial nomeada formalmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a avaliação da qualificação técnica geral, de posse dos envelopes de CREDENCIAMENTO, devidamente lacrados, identificados e protocolados, procederá à sua abertura, e os documentos para pré-qualificação serão examinados e rubricados por todos os presentes.

5.15. Poderão ser convocados servidores do Município de Aripuanã e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município Aripuanã, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

5.16. Fica facultado à CPL, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em quaisquer momentos e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope de Credenciamento.

5.17. Estará sujeita à desclassificação, a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital, concomitantemente com legislações específicas.

5.18. Da reunião de abertura dos envelopes de CREDENCIAMENTO, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da CPL e demais presentes, que mencionará todas as proponentes, as reclamações porventura feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento deste CREDENCIAMENTO.

5.19. Qualquer interessada, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério da CPL, considerá-los ou não, todavia, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.

5.20. Somente poderão rubricar documentos, tomar quaisquer decisões em nome das proponentes e assinarem a ata, os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento próprio.

5.21. Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, sendo que o resultado desta fase, das empresas habilitadas/inabilitadas, será divulgado através do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

5.22. O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a CPL, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que



desabonem a idoneidade da proponente.

5.23. A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E ORDEM DE CHAMAMENTO

6.1. Para fins de preenchimento das vagas disponíveis, o chamamento dos profissionais habilitados ao credenciamento observará rigorosamente a ordem cronológica de apresentação e aprovação da documentação exigida.

7. ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

7.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de CREDENCIAMENTO.

7.2. Decairá do direito de pedir esclarecimentos, ou impugnar este Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o encerramento do prazo de CREDENCIAMENTO, apontando de forma clara, concisa e objetiva os pontos em que tem dúvidas.

7.3. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Setor de licitação do município de Aripuanã/MT ou diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Município.

7.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

8. DOS RECURSOS

8.1. Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos seguintes casos:

- a) Habilitação ou inabilitação do requerente;
- b) Anulação ou revogação do CREDENCIAMENTO;
- c) Penalidades aplicadas.

8.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

8.3. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis;

8.4. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo requerente.

8.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos recorrentes.

8.6. Os recursos poderão ser enviados por e-mail ou também podendo ser protocolados neste Departamento de Licitações, com endereço na Praça São Francisco n/ 128, centro Aripuanã/MT.

8.7. As razões poderão ser enviadas por e-mail ou também podendo ser protocolados neste Departamento de Licitações, com endereço na Praça São Francisco n/ 128, centro Aripuanã/MT.



9. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital, terão suas propostas de CREDENCIAMENTO acatadas sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, e posteriormente realização do(s) termo(s) de Credenciamento, de acordo com a minuta, o qual será(ão) submetido(s) ao(s) adjudicatário(s) para assinatura.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A distribuição dos serviços às Credenciadas será em forma de escalonamento, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Homologado o CREDENCIAMENTO, o município de Aripuanã/MT, por intermédio do Agente de Contratação convocará o licitante Credenciado para assinar o respectivo instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da notificação, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito de ser contratado, podendo, ainda, sujeitar-se as penalidades legais.

11.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito a indenização.

11.3. O contrato deverá ser realizado garantindo equalização de valores entre os prestadores aptos a participarem do certame e que apresentem comprovação de capacidade técnica, física e tecnológica para a execução dos serviços de acordo com cada grupo de procedimentos.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. A vigência do contrato, decorrente do presente CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, limitada ao período de 12 (doze) meses, de acordo com o art.107 da lei 14.133/2021

12.2. O presente CREDENCIAMENTO permanecerá aberto, assim a qualquer tempo, os futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida poderão aderir ao mesmo.

13. DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços objeto do presente CREDENCIAMENTO serão prestados de acordo com a solicitação da secretaria demandante.

14. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

14.2. A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos animais, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

14.3. A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação aplicáveis, colocando à



disposição para o **atendimento aos animais** somente profissionais devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe.

15. A EMPRESA CREDENCIADA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A CREDENCIADA apresentará mensalmente ao Município de Aripuanã - MT até o dia 05 (cinco) do mês posterior a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

15.2. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do fiscal de contrato, especialmente designado, deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a nota fiscal/fatura e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do termo de CREDENCIAMENTO, observados a legislação pertinente.

15.3. Caberá à Credenciada a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pela Secretária demandante, reservando-se ao credenciante, o direito de recusar a prestação de serviços em desacordo com as referidas normas.

15.4. Todos os profissionais que integram a Comissão Especial de Credenciamento têm atribuições de conduzir os processos de avaliação dos contratos, bem como de sistematizar e prestar as informações solicitadas pelos órgãos reguladores.

15.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da PRESTADORA CREDENCIADA, poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.

15.6. A PRESTADORA CREDENCIADA facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, por escrito, designados para tal fim.

15.7. Ainda, a critério de CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, o fiscal do contrato, nomeado por portaria específica, poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito aos prestadores de serviço;

15.8. Fica assegurada a possibilidade de denúncia do ajuste pelo Credenciado, a qualquer tempo, bastando notificar a administração com antecedência fixada no termo.

16. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

16.1. A quantidade de procedimentos a serem realizadas pelos credenciados será de acordo com a necessidade da Secretaria.

16.2. As despesas decorrentes deste CREDENCIAMENTO serão alocadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: 1102- ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES E GATOS

Fonte de Recursos: 11.001.18.604.0026.2111.3.3.90.39.2.501.0000000

16.3. O Valor previsto da presente contratação para o período de 12 (doze) meses será de:

R\$ 5.438.518,66 (Cinco milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos e dezoito reais, e sessenta e seis centavos)



17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.4.1. Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido neste Edital.
- 17.4.2. Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado.
- 17.4.3. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste CREDENCIAMENTO.
- 17.4.4. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim;
- 17.4.5. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 17.4.6. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos serviços, objeto desta contratação.
- 17.4.7. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO.
- 17.4.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 17.4.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- 17.4.10. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;
- 17.4.11. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 17.4.12. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.
- 17.4.13. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.
- 17.4.14. Ficam os gestores responsáveis pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMUSA com autonomia para fiscalizar todas as empresas credenciadas bem como os serviços prestados pelas mesmas.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

- 18.4.** Constituem obrigações da credenciada, além das naturalmente decorrentes do presente edital:
 - 18.4.1. Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência e Anexos.
 - 18.4.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 18.4.3. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços).



18.4.4. Arcar com todos os custos referentes à aquisição dos materiais, tais como taxas, licenças, transporte, pagamento de funcionários e encargos sociais, postagem, e todas as outras relacionadas ao objeto da aquisição.

18.4.5. Os CREDENCIADOS deverão sempre trabalhar e prestar os serviços contratados cumprindo sempre à legislação vigente, em todos os âmbitos, inclusive de acordo com as normativas do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV e o Código de Ética do Médico Veterinário.

18.4.6. Os CREDENCIADOS deverão sempre trabalhar e prestar os serviços respeitando os animais e promovendo o Bem-estar animal daqueles confinados e mantidos sob sua responsabilidade.

18.4.7. Os CREDENCIADOS serão os responsáveis pela aquisição de todos os materiais necessários sejam estes medicamentos, materiais de limpeza e higiene animal.

18.4.8. Os CREDENCIADOS serão os responsáveis pela criação de um banco de dados, com histórico, laudos, fotos, toda a documentação pertinente de cada animal que ingressar, e deverá disponibilizar a contratante sempre que solicitado.

18.4.9. Os CREDENCIADOS deverão receber à fiscalização sempre que for acionada, para inspeção dos procedimentos, instalações e condições clínicas (saúde) dos animais.

18.4.10. Os CREDENCIADOS responderão integralmente pelas custas dos cuidados e tratamentos decorrentes de intercorrências originadas por falha ou má execução dos procedimentos cirúrgicos realizados. Isentam-se da responsabilidade do CREDENCIADO os custos decorrentes de complicações inerentes ao próprio procedimento ou de agravamentos motivados por condições clínicas preexistentes do animal, desde que devidamente atestadas e adotadas as melhores práticas da medicina veterinária.

18.4.11. Não transferir a outrem, subcontratar, os serviços previstos no presente contrato.

18.4.12. Realizar cadastro dos animais e manter a disposição da Contratante, com histórico médico destes relacionados aos procedimentos executados.

18.4.13. Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte, plano de saúde, adicional de periculosidade e noturno (se for o caso), uniformes, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

18.4.14. Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências que venham a acontecer com os animais durante o procedimento, informando à Secretaria demandante sobre todas as intercorrências, com os devidos esclarecimentos médicos, tendo em vista que do ponto de vista médico veterinário, todos os procedimentos que envolvem anestesia também envolvem um risco por menor que seja.

18.4.15. Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras, de preferência nota eletrônica, devidamente certificada pela Direção da Unidade, e encaminhar juntamente com a nota fiscal:

- O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando: nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, dias e horários da prestação do serviço;
- Registro dos atendimentos realizadas e qual profissional que prestou o serviço, devidamente assinado pelo profissional e o servidor que encaminhou o animal.



19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.4. A contratada poderá requerer seu credenciamento, por meio de documento formal endereçado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

19.5. As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do CREDENCIAMENTO, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

19.6. No caso de desfazimento do CREDENCIAMENTO, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

20. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

21. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

23. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

25. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias úteis do mês subsequente** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

26. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

27. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

28. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



29. A Administração deverá realizar consulta para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
30. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
31. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
32. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
33. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
34. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
35. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária. Forma de pagamento
36. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em até 30 dias úteis, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
39. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
40. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

41. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

41.4. O presente CREDENCIAMENTO poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como ter adiado ou prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

42. PENALIDADES E SANÇÕES



42.4. À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT e,
- d) Declaração de inidoneidade.

23.2. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

23.3. Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

23.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Aripuanã - MT pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

23.5. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

23.6. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

23.7. Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

23.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

23.9. Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

43. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

43.4. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação/Comissão Especial de Credenciamento, no horário de 07:00 às 11:00h, e de 13:00 às 17:00h, pelo telefone (66) 3565-3900/3924, para dúvidas com relação aos procedimentos administrativos.

43.5. Este edital e seus anexos estarão disponíveis na página da internet do município de Aripuanã-MT- <http://www.aripuanã.mt.gov.br>.

44. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 44.4.** Ao protocolar o envelope de HABILITAÇÃO, fica subentendido que a interessada conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.
- 44.5.** A participação neste processo de CREDENCIAMENTO implica na aceitação de todos os termos deste Edital.
- 44.6.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 44.7.** A CPL solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.
- 44.8.** As participantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação.
- 44.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 44.10.** As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 44.11.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, subsidiada tecnicamente pela Comissão Especial nomeada formalmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a avaliação da qualificação técnica geral, com base no ordenamento jurídico vigente.
- 44.12.** É facultado à Comissão, ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo de CREDENCIAMENTO, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 44.13.** Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das proponentes, bem como qualquer outro servidor do município de Aripuanã-MT.
- 44.14.** A minuta de contrato constante deste edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços credenciados.
- 44.15.** Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 14.133/2021
- 44.16.** É permitido o CREDENCIAMENTO a qualquer tempo e a qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas e durante a vigência deste Edital.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

TERMO DE REFERENCIA LEI Nº 14.133/21

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –
CONTRATAÇÃO DIRETA**

LISTA DE COMPRA Nº:429/2026



1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui o objeto deste processo o **credenciamento de clínicas veterinárias**, para a prestação de serviços médico-veterinários na realização de atendimentos clínicos e de urgência, exames laboratoriais, internação 24hrs, atestados/laudos, cirurgias em geral, vacinação, teste rápido, procedimentos cirúrgicos de esterilização e castração para animais em situação de risco, maus-tratos e animais de rua, abrangendo cães e gatos de pequeno, médio e grande porte.

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNI D.	QTDE	VALOR TOTAL
01	720563	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - CASTRACAO DE UN CAES MACHOS ATE 10KG	UN	22	R\$ 8.098,86
02	720564	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - CASTRACAO DE CAES MACHOS DE 10KG A 20KG	UN	120	R\$ 52.087,20
03	720565	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - CASTRACAO DE CAES MACHOS DE 20KG A 30KG	UN	65	R\$ 27.446,25
04	720566	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - CASTRACAO DE CAES MACHOS ACIMA DE 30KG	UN	12	R\$ 5.841,48
05	720567	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - SUTURA DE FERIDAS SIMPLES	UN	80	R\$ 17.600,00
06	720568	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - CASTRACAO DE CADELA ATE 10KG	UN	50	R\$ 20.659,00
07	720569	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - CASTRACAO DE CADELA DE 10KG A 20KG	UN	280	R\$ 154.700,00
08	720570	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - DO TIPO ENUCLEACAO OCULAR	UN	10	R\$ 6.681,60
09	720571	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - CASTRACAO DE CADELA DE 20KG A 30KG	UN	160	R\$ 100.800,00
10	720573	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - CISTORRAFIA, SUTURAS REPARADORAS DE RUPTURA VESICAL EM ANIMAIS.	UN	02	R\$ 1.813,34
11	720574	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - CASTRACAO DE GATO	UN	40	R\$ 8.351,60
12	720575	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - CASTRACAO DE GATA	UN	90	R\$ 33.582,60
13	720576	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - OVARIO	UN	20	R\$ 17.000,00



		SALPINGO HISTERECTOMIA TERAPEUTICA (PIOMETRA) ATE 10KG.			
14	720577	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - DO TIPO LAPAROTOMIA EXPLORATORIA PARA ANIMAIS DE PORTE PEQUENO, MEDIO E GRANDE.	UN	03	R\$ 3.462,75
15	720578	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - OVARIO SALPINGO HISTERECTOMIA TERAPEUTICA (PIOMETRA) DE 10KG A 20KG.	UN	30	R\$ 31.638,00
16	720579	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - OVARIO SALPINGO HISTERECTOMIA TERAPEUTICA (PIOMETRA) DE 20KG A 30KG.	UN	15	R\$ 18.000,00
17	720580	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - OVARIO SALPINGO HISTERECTOMIA TERAPEUTICA (PIOMETRA) ACIMA DE 30KG.	UN	05	R\$ 6.861,55
18	720581	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - DESBRIDAMENTO CIRURGICO DE FERIDAS	UN	20	R\$ 3.588,00
19	720582	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - DO TIPO CESARIANA PARA ANIMAIS	UN	12	R\$14.567,28
20	720583	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - CONSULTA CLÍNICA VETERINÁRIA	UN	700	R\$ 98.000,00
21	720584	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - CONSULTA VETERINÁRIA FORA DA CLÍNICA	UN	50	R\$11.550,00
22	720585	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA VETERINÁRIA	UN	140	R\$ 38.500,00
23	720586	SERVICO DE EXAME VETERINARIO - HEMOGRAMA COMPLETO	UN	1680	R\$ 107.520,00
24	720587	SERVICO DE EXAME VETERINARIO - EXAME BIOQUÍMICO VETERINÁRIO	UN	2000	R\$ 81.000,00
25	720588	SERVICO DE EXAME VETERINARIO - EXAME DE URINA	UN	200	R\$ 12.374,00



26	720589	SERVICO DE EXAME VETERINARIO - EXAME COPROPARASITOLÓGICO	UN	200	R\$ 16.806,00
27	720590	SERVICO DE EXAME VETERINARIO - PESQUISA DE HEMOPARASITAS	UN	400	R\$ 27.200,00
28	720591	SERVICO DE EXAME VETERINARIO - CITOLOGIA VETERINÁRIA	UN	50	R\$ 3.798,50
29	720592	SERVICO DE EXAME VETERINARIO - ULTRASSONOGRRAFIA VETERINÁRIA	UN	150	R\$ 28.050,00
30	720593	SERVICO DE EXAME VETERINARIO - ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMINAL COMPLETA	UN	150	R\$ 31.525,50
31	720594	SERVICO DE EXAME VETERINARIO - ULTRASSONOGRRAFIA GESTACIONAL	UN	50	R\$ 8.375,00
32	720595	SERVICO DE EXAME VETERINARIO - ULTRASSONOGRRAFIA DO SISTEMA URINÁRIO	UN	50	R\$ 9.000,00
33	720596	SERVICO DE EXAME VETERINARIO - ULTRASSONOGRRAFIA HEPATOBILIAR	UN	40	R\$7.200,00
34	720597	SERVICO DE EXAME VETERINARIO - ULTRASSONOGRRAFIA PARA PESQUISA DE PIOMETRA	UN	60	R\$ 10.800,00
35	720598	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - CURATIVO SIMPLES	UN	400	R\$ 20.708,00
36	720599	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - CURATIVO COMPLEXO	UN	250	R\$ 16.800,00
37	720600	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - DO TIPO CORRECAO DE PROLAPSO DA GLANDULA DA TERCEIRA PALPEBRA.	UN	04	R\$ 3.373,36
38	720601	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - DO TIPO CORRECAO CIRURGICA OTOHEMATOMA.	UN	04	R\$ 2.100,00
39	720602	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - DO TIPO	UN	05	R\$ 3.675,00



		MASTECTOMIA PARCIA			
40	720603	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO -MASTECTOMIA UNILATERAL	UN	04	R\$ 4.956,24
41	720604	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - MASTECTOMIA BILATERAL	UN	04	R\$ 5.450,00
42	720606	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - CORRECAO DE PROLAPSO UTERINO OU VAGINAL	UN	05	R\$ 1.850,00
43	720607	SERVICO DE AVALIACAO ODONTOLOGICA	UN	25	R\$ 2.000,00
44	720608	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - DO TIPO HERNIORRAFIA UMBILICAL	UN	05	R\$ 2.958,35
45	720609	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO TIPO LIMPEZA DENTARIA (PROFILAXIA) ATE 10 KG.	UN	15	R\$ 6.000,00
46	720610	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - HERNIORRAFIA INGUINAL EM ANIMAIS	UN	02	R\$ 1.788,00
47	720611	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - SERVICOS DE EUTANASIA ANIMAL ATE 10KG	UN	30	R\$ 6.075,00
48	720612	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - DO TIPO CISTOTOMIA PARA ANIMAIS	UN	03	R\$ 2.949,99
49	720613	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - DO TIPO COLETA DE MATERIAL PARA BIOPSIA	UN	10	R\$ 1.000,00
50	720614	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - DO TIPO EXERESE DE NODULO OU MASSA ATÉ 5 CM.	UN	10	R\$ 2.554,40
51	720615	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - DO TIPO EXERESE DE NODULO OU MASSA ACIMA DE 5 CM.	UN	10	R\$ 5.840,20
52	720616	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO VETERINARIO - DO TIPO DRENAGEM CIRURGICA DE ABSCESSO	UN	10	R\$ 2.018,00
53	720617	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO VETERINARIO - DO TIPO SUTURA DE FERIDAS COMPLEXAS	UN	10	R\$ 2.316,70



54	720618	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - TROCA DE CURATIVO DURANTE PERIODO DE INTERNACAO	UN	200	R\$ 9.600,00
55	720619	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO VETERINARIO - DO TIPO ADMINISTRACAO DE DIETA TERAPEUTICA	DIARI A	600	R\$ 22.200,00
56	720620	SERVICO VETERINARIO PARA MONITORAMENTO INTENSIVO 24 HORAS	DIARI A	200	R\$ 45.400,00
57	720621	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - DO TIPO HIGIENIZACAO TERAPEUTICA	UN	600	R\$ 36.000,00
58	720622	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - TIPO GASTROTOMIA, PROCEDIMENTO CIRURGICO DESTINADO A ABERTURA DO ESTOMAGO EM ANIMAIS.	UN	02	R\$ 2.059,08
59	720623	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO VETERINÁRIA (DIÁRIA) PARA ANIMAIS COM PESO CORPORAL DE ATÉ 10 KG.	DIARI A	300	R\$ 48.000,00
60	720624	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - CIRURGIA DE ENTEROTOMIA.	UN	01	R\$ 1.200,00
61	720625	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO VETERINÁRIA (DIÁRIA) PARA ANIMAIS COM PESO CORPORAL DE 10 A 20 KG.	DIARI A	2000	R\$ 360.000,00
62	720626	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO VETERINÁRIA (DIÁRIA) PARA ANIMAIS COM PESO CORPORAL DE 20 A 30 KG.	DIARI A	900	R\$ 164.601,00
63	720627	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - DO TIPO ENTERECTOMIA COM ANASTOMOSE	UN	01	R\$ 1.600,00
64	720628	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO VETERINÁRIA (DIÁRIA) PARA ANIMAIS COM PESO CORPORAL	DIARI A	210	R\$ 37.800,00



		ACIMA DE 30 KG.			
65	720629	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO VETERINÁRIA (DIÁRIA) EM ISOLAMENTO INFECTOCONTAGIOSO.	DIARI A	420	R\$ 75.600,00
66	720630	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO VETERINÁRIA (DIÁRIA) PÓS OPERATÓRIA.	DIARI A	1500	R\$ 270.000,00
67	720631	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE APLICAÇÃO OU ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO POR VIA INJETÁVEL EM ANIMAIS COM PESO CORPORAL DE ATÉ 10 KG.	UN	1000	R\$ 62.500,00
68	720632	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE APLICAÇÃO OU ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO POR VIA INJETÁVEL EM ANIMAIS COM PESO CORPORAL DE 10 A 20 KG.	UN	3000	R\$ 234.000,00
69	720633	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE APLICAÇÃO OU ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO POR VIA INJETÁVEL EM ANIMAIS COM PESO CORPORAL DE 20 A 30 KG.	UN	1500	R\$ 142.500,00
70	720634	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE APLICAÇÃO OU ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO POR VIA INJETÁVEL EM ANIMAIS COM PESO CORPORAL ACIMA DE 30 KG.	UN	400	R\$ 47.652,00
71	720637	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO DO TIPO UTILIZACAO DE BOMBA DE INFUSAO	DIARI A	300	R\$ 17.214,00



72	720638	SERVICO DE EXAME VETERINARIO - PERFIL BIOQUIMICO VETERINARIO	UN	300	R\$ 54.000,00
73	720639	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - DO TIPO REMOCAO DE CORPO ESTRANHO SUPERFICIAL EM PELE OU TECIDO SUBCUTANEO.	UN	10	R\$ 1.898,90
74	720640	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO PARA PROCEDIMENTO CIRURGICO DE AMPUTACAO SIMPLES.	UN	05	R\$ 3.700,00
75	720641	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO DO TIPO LIMPEZA DENTÁRIA (PROFILAXIA) ACIMA DE 30 KG - INCLUI SEDAÇÃO, ANESTESIA, ULTRASSOM ODONTOLÓGICO, POLIMENTO E RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA. NÃO INCLUI EXTRAÇÕES DENTÁRIAS.	UN	02	R\$ 1.400,00
76	720642	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO DO TIPO EXTRAÇÃO DENTÁRIA SIMPLES - INCLUI EXODONTIA DE BAIXA COMPLEXIDADE. NÃO INCLUI PROFILAXIA OU OUTROS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS	UN	12	R\$ 1.079,88
77	720643	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO DO TIPO LIMPEZA DENTÁRIA (PROFILAXIA) DE 10 A 20 KG - INCLUI SEDAÇÃO, ANESTESIA, ULTRASSOM ODONTOLÓGICO, POLIMENTO E RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA. NÃO INCLUI EXTRAÇÕES DENTÁRIAS.	UN	10	R\$ 5.000,00
78	720644	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO DO TIPO EXTRAÇÃO DENTÁRIA COMPLEXA - INCLUI ODONTOSECÇÃO, RETALHO GENGIVAL E SUTURA QUANDO NECESSÁRIOS.	UN	05	R\$ 793,75
79	720645	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO DO TIPO GENGIVECTOMIA - INCLUI REMOÇÃO CIRÚRGICA DO TECIDO GENGIVAL E	UN	03	R\$ 752,37



		MATERIAIS UTILIZADOS.			
80	720646	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO DO TIPO TRATAMENTO DE ABSCESSO DENTÁRIO - INCLUI DRENAGEM, LIMPEZA CIRÚRGICA E TRATAMENTO LOCAL DA LESÃO.	UN	05	R\$ 1.252,00
81	720647	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO DO TIPO TRATAMENTO QUIMIOTERÁPICO PARA TVT ATÉ 10 KG - INCLUI AVALIAÇÃO CLÍNICA, CÁLCULO DA DOSE, FORNECIMENTO DO QUIMIOTERÁPICO, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, ADMINISTRAÇÃO, MONITORAMENTO DO PACIENTE DURANTE O PROCEDIMENTO E DESCARTE DOS RESÍDUOS QUIMIOTERÁPICOS.	UN	15	R\$ 3.343,05
82	720648	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO DO TIPO TRATAMENTO DE ERLQUIOSE ATÉ 10 KG - INCLUI ACOMPANHAMENTO CLÍNICO E MONITORAMENTO DURANTE O PROTOCOLO TERAPÊUTICO DE 28 DIAS.	UN	80	R\$ 28.000,00
83	720649	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO DO TIPO TRATAMENTO QUIMIOTERÁPICO PARA TVT DE 10 A 20 KG - INCLUI AVALIAÇÃO CLÍNICA, CÁLCULO DA DOSE, FORNECIMENTO DO QUIMIOTERÁPICO, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, ADMINISTRAÇÃO, MONITORAMENTO DO PACIENTE DURANTE O PROCEDIMENTO E DESCARTE DOS RESÍDUOS QUIMIOTERÁPICOS.	UN	30	R\$ 10.500,00
84	720650	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO DO TIPO	UN	20	R\$ 7.800,00



		TRATAMENTO QUIMIOTERÁPICO PARA TVT DE 20 A 30 KG - INCLUI AVALIAÇÃO CLÍNICA, CÁLCULO DA DOSE, FORNECIMENTO DO QUIMIOTERÁPICO, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, ADMINISTRAÇÃO, MONITORAMENTO DO PACIENTE DURANTE O PROCEDIMENTO E DESCARTE DOS RESÍDUOS QUIMIOTERÁPICOS			
85	720651	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO DO TIPO TRATAMENTO QUIMIOTERÁPICO PARA TVT ACIMA DE 30 KG - INCLUI AVALIAÇÃO CLÍNICA, CÁLCULO DA DOSE, FORNECIMENTO DO QUIMIOTERÁPICO, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, ADMINISTRAÇÃO, MONITORAMENTO DO PACIENTE DURANTE O PROCEDIMENTO E DESCARTE DOS RESÍDUOS QUIMIOTERÁPICOS.	UN	08	R\$ 3.539,28
86	720652	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO DO TIPO TRATAMENTO DE ERLIQUIOSE DE 10 A 20 KG - INCLUI ACOMPANHAMENTO CLÍNICO E MONITORAMENTO DURANTE O PROTOCOLO TERAPÊUTICO DE 28 DIAS.	UN	380	R\$ 182.400,00
87	720653	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO DO TIPO TRATAMENTO DE ERLIQUIOSE DE 20 A 30 KG - INCLUI ACOMPANHAMENTO CLÍNICO E MONITORAMENTO DURANTE O PROTOCOLO TERAPÊUTICO DE 28 DIAS.	UN	180	R\$ 88.671,60
88	720654	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO DO TIPO TRATAMENTO DE ERLIQUIOSE ACIMA DE 30 KG - INCLUI	UN	40	R\$ 31.200,00



		ACOMPANHAMENTO CLÍNICO E MONITORAMENTO DURANTE O PROTOCOLO TERAPÊUTICO DE 28 DIAS.			
89	720655	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO DO TIPO HEMOTERAPIA ATÉ 10 KG - INCLUI PREPARO, ADMINISTRAÇÃO E MONITORAMENTO DO PROCEDIMENTO.	UN	20	R\$ 5.860,00
90	720656	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO DO TIPO HEMOTERAPIA DE 10 A 20 KG - INCLUI PREPARO, ADMINISTRAÇÃO E MONITORAMENTO DO PROCEDIMENTO.	UN	40	R\$ 17.400,00
91	720657	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO DO TIPO HEMOTERAPIA DE 20 A 30 KG - INCLUI PREPARO, ADMINISTRAÇÃO E MONITORAMENTO DO PROCEDIMENTO.	UN	20	R\$ 9.787,80
92	720658	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO DO TIPO HEMOTERAPIA ACIMA DE 30 KG - INCLUI PREPARO, ADMINISTRAÇÃO E MONITORAMENTO DO PROCEDIMENTO.	UN	12	R\$ 8.944,08
93	720659	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO DO TIPO TRANSFUSÃO SANGUÍNEA ATÉ 10 KG - INCLUI ADMINISTRAÇÃO E MONITORAMENTO DA TRANSFUSÃO.	UN	20	R\$ 10.780,00
94	720660	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO DO TIPO TRANSFUSÃO SANGUÍNEA DE 10 A 20 KG - INCLUI ADMINISTRAÇÃO E MONITORAMENTO DA TRANSFUSÃO.	UN	25	R\$12.095,00
95	720661	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO DO TIPO TRANSFUSÃO SANGUÍNEA DE 20 A 30 KG - INCLUI	UN	20	R\$12.853,40



		ADMINISTRAÇÃO E MONITORAMENTO DA TRANSFUSÃO.			
96	720662	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO DO TIPO TRANSFUSÃO SANGUÍNEA ACIMA DE 30 KG - INCLUI ADMINISTRAÇÃO E MONITORAMENTO DA TRANSFUSÃO.	UN	05	R\$ 4.241,10
97	720663	SERVICO DE REMOCAO DE MATERIAL DO TIPO DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE VETERINÁRIOS (RSS) - INCLUI ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS DURANTE OS ATENDIMENTOS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA VIGENTE.	KG	500	R\$ 12.500,00
98	720664	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO DO TIPO SERVIÇOS TÉCNICOS VETERINÁRIOS COMPLEMENTARES - INCLUI ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DECORRENTE DO ATENDIMENTO VETERINÁRIO, ABRANGENDO PRONTUÁRIO CLÍNICO, REGISTROS, LAUDOS, PARECERES, ATESTADOS, CERTIFICADOS, RELATÓRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS, QUANDO NECESSÁRIOS.	UN	800	R\$ 64.000,00
99	720666	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - DO TIPO AMPUTACAO COMPLEXA	UN	02	R\$ 3.141,32



100	720667	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO DO TIPO LIMPEZA DENTÁRIA (PROFILAXIA) DE 20 A 30 KG - INCLUI SEDAÇÃO, ANESTESIA, ULTRASSOM ODONTOLÓGICO, POLIMENTO E RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA. NÃO INCLUI EXTRAÇÕES DENTÁRIAS.	UN	06	R\$ 3.526,50
101	720668	SERVICO DE TRATAMENTO DE RESIDUOS DO TIPO DESTINAÇÃO DE CADÁVER DE ANIMAL - INCLUI ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DO CADÁVER, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	1000	R\$ 25.000,00
102	720669	SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO VETERINÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE SUPORTE HEMATOLÓGICO PARA ANIMAIS COM PESO CORPORAL DE ATÉ 10 KG.	UN	100	R\$ 7.000,00
103	720670	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE SUPORTE HEMATOLÓGICO PARA ANIMAIS COM PESO CORPORAL DE 10 KG A 20 KG.	UN	200	R\$ 16.336,00
104	720671	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE SUPORTE HEMATOLÓGICO PARA ANIMAIS COM PESO CORPORAL DE 20 KG A 30 KG.	UN	120	R\$ 13.977,60
105	720672	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE SUPORTE HEMATOLÓGICO PARA ANIMAIS COM PESO CORPORAL ACIMA DE 30 KG	UN	30	R\$ 4.498,20
106	720673	CATETERIZAÇÃO VENOSA PERIFÉRICA VETERINÁRIA	UN	1500	R\$ 66.000,00
107	720674	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE FLUIDOTERAPIA PARA ANIMAIS COM PESO CORPORAL DE ATÉ 10 KG.	UN	600	R\$ 90.000,00



108	720675	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE FLUIDOTERAPIA PARA ANIMAIS COM PESO CORPORAL DE 10 A 20 KG.	UN	2500	R\$ 484.375,00
109	720676	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE FLUIDOTERAPIA PARA ANIMAIS COM PESO CORPORAL DE 20 A 30 KG.	UN	1400	R\$ 299.250,00
110	720677	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE FLUIDOTERAPIA PARA ANIMAIS COM PESO CORPORAL ACIMA DE 30 KG.	UN	300	R\$ 64.500,00
111	720678	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO DE NEBULIZAÇÃO (INALAÇÃO TERAPÊUTICA) PARA CÃES E GATOS.	UN	150	R\$ 6.000,00
112	720679	SERVICO DE PROCEDIMENTO VETERINARIO - DO TIPO OXIGENOTERAPIA	UN	200	R\$ 10.000,00
113	720680	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINÁRIO - SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINÁRIO DE IMUNIZAÇÃO ANTIRRÁBICA ANIMAL. INCLUI O FORNECIMENTO DE VACINA IMPORTADA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESCARTÁVEIS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA APLICAÇÃO DA DOSE E O REGISTRO OFICIAL DA VACINAÇÃO NO SISTEMA DE CONTROLE OU CARTEIRA DO ANIMAL.	UN	900	R\$ 49.500,00
114	720681	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINÁRIO - SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINÁRIO DE IMUNIZAÇÃO MULTIPLA CANINA. INCLUI O FORNECIMENTO DE VACINA IMPORTADA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESCARTÁVEIS, MÃO DE OBRA	UN	700	R\$ 54.250,00



		QUALIFICADA PARA APLICAÇÃO DA DOSE E O REGISTRO OFICIAL DA VACINAÇÃO NO SISTEMA DE CONTROLE OU CARTEIRA DO ANIMAL.			
115	720682	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINÁRIO - SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINÁRIO DE IMUNIZAÇÃO MULTIPLA FELINA. INCLUI O FORNECIMENTO DE VACINA IMPORTADA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESCARTÁVEIS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA APLICAÇÃO DA DOSE E O REGISTRO OFICIAL DA VACINAÇÃO NO SISTEMA DE CONTROLE OU CARTEIRA DO ANIMAL.	UN	75	R\$ 6.389,25
116	720683	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINÁRIO - SERVIÇO DE PROCEDIMENTO VETERINÁRIO DE IMUNIZAÇÃO CONTRA FELV. INCLUI O FORNECIMENTO DE VACINA IMPORTADA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESCARTÁVEIS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA APLICAÇÃO DA DOSE E O REGISTRO OFICIAL DA VACINAÇÃO NO SISTEMA DE CONTROLE OU CARTEIRA DO ANIMAL.	UN	75	R\$ 10.122,75
117	720684	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO DE DESPARASITAÇÃO INTERNA (VERMIFUGAÇÃO) PARA CÃES E GATOS ATÉ 10KG.	UN	260	R\$ 19.500,00
118	720685	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO DE DESPARASITAÇÃO INTERNA (VERMIFUGAÇÃO) PARA CÃES E GATOS DE 10 A 20 KG.	UN	1400	R\$ 112.238,00
119	720686	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO DE DESPARASITAÇÃO INTERNA (VERMIFUGAÇÃO) PARA CÃES	UN	760	R\$ 57.000,00



		E GATOS DE 20 A 30 KG			
120	720687	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO DE DESPARASITAÇÃO INTERNA (VERMIFUGAÇÃO) PARA CÃES E GATOS ACIMA DE 30 KG.	UN	130	R\$ 11.440,00
121	720688	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO DE CONTROLE E ELIMINAÇÃO DE ECTOPARASITAS (PULGAS, CARRAPATOS E SARNAS) PARA CÃES E GATOS COM PESO CORPÓREO DE ATÉ 10 KG.	UN	260	R\$ 19.500,00
122	720689	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO DE CONTROLE E ELIMINAÇÃO DE ECTOPARASITAS (PULGAS, CARRAPATOS E SARNAS) PARA CÃES E GATOS COM PESO CORPÓREO DE 10 A 20KG.	UN	1400	R\$ 109.200,00
123	720690	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO DE CONTROLE E ELIMINAÇÃO DE ECTOPARASITAS (PULGAS, CARRAPATOS E SARNAS) PARA CÃES E GATOS COM PESO CORPÓREO DE 20 A 30KG.	UN	760	R\$ 96.444,00
124	720691	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO DE CONTROLE E ELIMINAÇÃO DE ECTOPARASITAS (PULGAS, CARRAPATOS E SARNAS) PARA CÃES E GATOS COM PESO CORPÓREO ACIMA DE 30 KG.	UN	130	R\$ 17.797,00
125	720692	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DEFINITIVA (MICROCHIPAGEM) PARA CÃES E GATOS.	UN	900	R\$ 61.200,00
126	720693	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR VETERINÁRIO DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA PARA CÃES E GATOS.	DIARI A	1000	R\$ 156.470,00
127	720694	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR VETERINÁRIO DE MONITORAMENTO INTENSIVO PARA CÃES E GATOS EM ESTADO CRÍTICO.	DIARI A	300	R\$ 40.587,00
128	720695	SERVIÇO DE EXAME	UN	600	R\$ 72.000,00



		VETERINARIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO VETERINÁRIO POR TESTE RÁPIDO PARA EHRlichia E ANAPLASMA.			
129	720696	SERVIÇO DE EXAME VETERINARIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO VETERINÁRIO POR TESTE RÁPIDO PARA CINOMOSE E ADENOVÍRUS CANINO.	UN	300	R\$ 45.000,00
130	720697	SERVIÇO DE EXAME VETERINARIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO VETERINÁRIO POR TESTE RÁPIDO PARA PARVOVIROSE E CORONAVÍRUS CANINO.	UN	300	R\$ 45.000,00
131	720698	SERVIÇO DE EXAME VETERINARIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO VETERINÁRIO POR TESTE RÁPIDO PARA FELV (VÍRUS DA LEUCEMIA FELINA) E FIV (VÍRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA FELINA).	UN	150	R\$ 24.000,00
132	720699	SERVIÇO DE EXAME VETERINARIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO VETERINÁRIO POR TESTE RÁPIDO PARA LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA (LVC).	UN	200	R\$ 24.500,00
133	720700	SERVIÇO DE EXAME VETERINARIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO VETERINÁRIO POR TESTE RÁPIDO PARA GIARDÍASE (GIARDIA LAMBLIA / GIARDIA DUODENALIS).	UN	200	R\$ 24.166,00
134	720701	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA EMISSÃO DE DOCUMENTO TÉCNICO VETERINÁRIO.	UN	100	R\$ 8.000,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 4.777, de 14 de março de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do envio da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ **5.438.518,66** (Cinco milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos e dezoito reais , e sessenta e seis centavos) conforme tabela acima.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência



da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As consultas médicas, procedimentos, exames laboratoriais e de imagem deverão ser prestados no Município de Aripuanã - MT, no estabelecimento do CREDENCIADO.

4.1.2. As consultas compreendem: horário comercial, plantão (após às 17h), domingos e feriados.

4.1.3. Poderão encaminhar para o atendimento médico-veterinário, providenciando o transporte do animal:

- Servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

4.1.4. O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual determinará os serviços de acordo com os recursos disponíveis.

4.1.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.1.6. Os CREDENCIADOS serão responsáveis pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar animal, bem como:

a) Registro atualizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária e estar em dia com todas as obrigações legais;

b) As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as normas específicas do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

c) Permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pelo município através de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato;

d) A Administração Municipal realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores ou prestadores de serviços designados;

e) Deverão ser mantidos devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Administração Municipal, para o



acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados;

f) Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis;

g) A alimentação e todos os demais insumos e materiais necessários adequados durante o período de restabelecimento ou internação do animal deverão ser custeados pelo estabelecimento;

h) Oferecer instalações próprias para a realização dos atendimentos/internações e procedimentos cirúrgicos que deverão estar em perfeito estado de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos.

6.1.7. Os CREDENCIADOS deverão comunicar imediatamente à secretária a alta do animal, informando a data, horário e condições clínicas no momento da liberação;

6.1.8. Os CREDENCIADOS, no atendimento inicial, deverão seguir rigorosamente as orientações do **Procedimento Operacional Padrão (POP)**, registrando as informações da triagem realizada no primeiro atendimento do animal, conforme **ANEXO I** deste Termo de Referência.

6.1.9. A clínica deverá apresentar comprovação de responsabilidade técnica por Médico Veterinário

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências das clínicas e/ou hospitais credenciados, devidamente licenciadas e com estrutura adequada para internação, atendimento e procedimentos médicos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências da clínica veterinária credenciada, localizada no Município ou em raio que possibilite o adequado atendimento aos animais do Abrigo Municipal.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário comercial, plantão (após às 17h), domingos e feriados. Os atendimentos eletivos deverão ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira, e a contratada deverá disponibilizar atendimento para urgência e emergência, quando previsto na contratação.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas:

5.4.1. Receber os animais encaminhados pela Administração mediante autorização formal.

5.4.2. Realizar avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e demais procedimentos necessários.

Materiais a serem disponibilizados



5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Equipamentos médicos, cirúrgicos e hospitalares necessários à execução dos serviços.

5.5.2. Instrumentais cirúrgicos, materiais descartáveis, medicamentos, anestésicos, insumos, equipamentos de monitoramento e demais materiais indispensáveis ao atendimento.

5.5.3. Equipe técnica composta por médicos-veterinários e demais profissionais legalmente habilitados, além de equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais necessários ao cumprimento das normas de biossegurança.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Os serviços serão prestados sob demanda, não havendo garantia de quantitativo mínimo de procedimentos.

5.6.2. Os atendimentos compreenderão cães e gatos acolhidos pelo Abrigo Municipal, em diferentes faixas etárias e condições clínicas.

5.6.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, conforme os valores unitários estabelecidos na tabela de credenciamento e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inc. III, da Lei nº 14.133/2021)

5.7. O prazo de garantia dos serviços, complementar à garantia legal, será de no mínimo 12(doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

I – Concluir os atendimentos em andamento, quando tecnicamente possível e mediante autorização da Administração;

II – Entregar à fiscalização do contrato todos os prontuários, laudos, exames, relatórios e demais documentos referentes aos animais atendidos durante a execução contratual;

III – prestar as informações necessárias para assegurar a continuidade da assistência veterinária dos animais, quando houver necessidade de encaminhamento para outro estabelecimento credenciado;

IV – Quitar todas as obrigações decorrentes da execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período....

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 4.777/2023, art. 291 e 292);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.10. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa



6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 4.777/2023, art. 14, inc. XVI).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021](#));

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (d) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa,



indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (30) trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização por meio de procedimento de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 (combinado com o art. 78, inciso I)

Regime de execução



8.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**, considerando que os serviços veterinários serão prestados conforme a demanda da Administração, sendo a remuneração realizada de acordo com os procedimentos efetivamente executados e os respectivos valores unitários estabelecidos no edital e no contrato de credenciamento.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações contratuais, desde o ato constitutivo, no caso de sociedades por ações e sem fins lucrativos, acompanhamento das atas de eleição de seus administradores/presidentes;
- b) Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Alvará de funcionamento expedido pelo Município;
- d) Alvará sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária;
- e) Documentação pessoal e profissional do representante legal da empresa, do responsável técnico e dos profissionais do corpo clínico;

8.5 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- f) Inscrição Municipal (Certificado de Registro Cadastral - CRC);
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- h) Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal;
- i) Certidão Negativa de Débitos quanto aos tributos estaduais;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório de Distribuição;
- m) Certidão de Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- n) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA);
- o) Certidão de Nada Consta do Tribunal de Contas da União;
- p) Certidão de Nada Consta do Tribunal de Contas do Estado.

8.6 Qualidade Técnica e econômica

8.6.1. As CREDENCIADAS deverão apresentar o Atestado de Capacidade Técnica e Operacional, devendo conter as seguintes informações:

- a) Relação de profissionais que compõem a equipe;



- b) Capacidade técnica operacional máxima, devendo constar a quantidade de procedimentos que poderão ser realizados no mês;
- c) Certificado de Registro da empresa e do responsável técnico no respectivo órgão de Classe, devidamente atualizado
- d) Currículo atualizado do responsável técnico do estabelecimento;
- e) Registro de Graduação em Medicina Veterinária e Certificado da Especialidade pretendida, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo CRMV;
- f) Relação da equipe médica e técnica, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe.
- g) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- h) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 69 inciso I da Lei 14.133/2021).

8.6.2. A Clínica Médica Veterinária que rejeitar a designação, ou que estiver impedido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV de realizar os procedimentos descritos neste Termo de Referência, perderá a vez e será descredenciado.

8.7. Não poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de Ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. 8.8. Não poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que tenham como Sócio, Gerente, Procurador ou Representante Legal, Diretor ou Responsável Técnico, Servidor ou Dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **5.438.518,66** (Cinco milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos e dezoito reais, e sessenta e seis centavos)
- 9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 1102-ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES E GATOS

Fonte de Recursos: 11.001.18.604.0026.2111.3.3.90.39.2.501.0000000



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ Nº. 03.507.498/0001-71

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Aripuanã – MT, 11 de agosto de 2026.

João Reghin Neto

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria n.º 16.415/2023



ANEXO II
MODELO DE CARTA PROPOSTA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 32/2026
CREDENCIAMENTO N.º 06/2026
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
PARA A ATENÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Razão Social: _____ CNPJ nº: _____

Inscrição Estadual nº: _____ Inscrição Municipal nº: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade/Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Responsável Legal/Procurador: _____

Dados Bancários: Banco _____ Agência nº. _____ Conta corrente nº _____

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de medicina veterinária, conforme especificações, condições e valores unitários fixados no Edital e seus anexos.

Tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, propomos credenciar-nos para a prestação dos serviços relativos aos **itens indicados na tabela abaixo / manifestados em nossa documentação**, concordando integralmente com os valores unitários e regras estipuladas no instrumento convocatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD E	VALOR UNITÁRIO

Outrossim, declaramos que:

- **a)** Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- **b)** Concordamos com os valores fixados pelo Município para **cada item ao qual solicitamos credenciamento**, declarando capacidade técnica e operacional para a sua execução;
- **c)** Concordamos em manter a validade desta proposta pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- **d)** Os valores propostos por item compreendem todas as despesas diretas e indiretas (encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto);



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ Nº. 03.507.498/0001-71

- e) Até a assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, esta proposta constitui compromisso formal de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Localidade: _____/MT, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome/CPF:

CNPJ nº e Carimbo da Empresa



ANEXO III
MODELO DE CARTA CREDENCIAL

EMPRESA PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARIPUANÃ-MT/MT COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal da Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade....., UF , vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Sr.º.(ª) Carteira de Identidade nº..... é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do CREDENCIAMENTO, em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Aripuanã de de 2026

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ASSINATURA COM RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE DE
CREDENCIAMENTO**



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE
REQUISITOS LEGAIS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARIPUANÃ-MT/MT COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref : CREDENCIAMENTO
Nº 06/2026

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município, por seu
representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do
CREDENCIAMENTO n.º 06/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Declaramos, em atendimento ao previsto no CREDENCIAMENTO n.º __/2026, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.
- Declaramos, em atendimento ao previsto no CREDENCIAMENTO Nº __/2026, que não possuímos, em nosso quadro de funcionários, servidores ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, mesmo subcontratado.

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE DE
CREDENCIAMENTO



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À

Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT

Referência: Credenciamento n.º ____/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada _____ (Endereço Completo), neste ato representada pelo Sr (a) _____, portador da carteira de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, para fins de participação na **Credenciamento n.º ____/2026**, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, como também DECLARA estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores dessa natureza.

E por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data

Representante Legal da Empresa

CPF/MF:

CNPJ da Empresa:



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à (endereço completo),

Declara, conhecer o edital de CREDENCIAMENTO Nº 06/2026, e seus anexos para cumprimento das obrigações, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade do objeto do contrato. Bem como aceita o valor que o Município de Aripuanã-MT se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com a Tabela Municipal e se compromete a prestar atendimento aos usuários, encaminhados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Aripuanã - MT ___/___/2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, a quem possa interessar, que a empresa,CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., já forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória, os serviços objeto do presente CREDENCIAMENTO Nº 06/2026, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos serviços, e que até esta data não consta em nossos registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Aripuanã - MT ___/_____/2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

**Obs.: CASO O ATESTADO SEJA EMITIDO
POR EMPRESA PRIVADA DEVERÁ TER O
RECONHECIMENTO DE FIRMA EM
CARTÓRIO**

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE DE
CREDENCIAMENTO**



ANEXO IX
INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO

A empresa____, CNPJ_____, sediada na Rua _____, Bairro_____, cidade_____, declara sob as penas da Lei, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação, para fins de participação no Edital de CREDENCIAMENTO Nº 06/2026, se comprometendo a informar ao Credenciante acerca de quaisquer fatos impeditivos supervenientes, que porventura venham a ocorrer após a assinatura do Contrato de CREDENCIAMENTO.

Aripuanã - MT___/_____/2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE DE
CREDENCIAMENTO



MINUTA DE CONTRATO N. ____/2026

Modalidade de Licitação:

Data:

Prazo de Vigência:

Valor:

Credenciamento de clínicas veterinárias, para a prestação de serviços médico-veterinários na realização de atendimentos clínicos e de urgência, exames laboratoriais, internação 24hrs, atestados/laudos, cirurgias em geral, vacinação, teste rápido, exames de imagem (ultrassonografia e dentre outros), procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) para animais em situação de risco, maus-tratos e animais de rua, abrangendo cães e gatos de pequeno, médio e grande porte..

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, com sede _____, nº. _____, Bairro _____, no município de _____, Estado _____, neste ato representada conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da **Inexigibilidade nº32/2026, Credenciamento nº. 06/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto o **credenciamento de clínicas veterinárias, para a prestação de serviços médico-veterinários na realização de atendimentos clínicos e de urgência, exames laboratoriais, internação 24hrs, atestados/laudos, cirurgias em geral, vacinação, teste rápido, exames de imagem (ultrassonografia e dentre outros), procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) para animais em situação de risco, maus-tratos e animais de rua, abrangendo cães e gatos de pequeno, médio e grande porte**, conforme descrito no quadro abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL GERAL					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do processo, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências das clínicas e/ou hospitais credenciados, devidamente licenciadas e com estrutura adequada para internação, atendimento e procedimentos médicos.

3.2. Os serviços serão prestados nas dependências da clínica veterinária credenciada, localizada no Município ou em raio que possibilite o adequado atendimento aos animais do Abrigo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente a prestação dos serviços será efetuado após a execução dos respectivos eventos em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e certidões negativas, devidamente atestada pelo Setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

6.2. A CONTRATADA deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia do Banco e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do contrato, salvo casos que proporcione que ultrapasse o período de doze meses será utilizado o índice IPCA-E.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nos orçamentos constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. Constituem obrigações da credenciada, além das naturalmente decorrentes do presente edital:

8.1.2. Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência e Anexos.

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços).

8.1.5. Arcar com todos os custos referentes à aquisição dos materiais, tais como taxas, licenças, transporte, pagamento de funcionários e encargos sociais, postagem, e todas as outras relacionadas ao objeto da aquisição.



8.1.6 Os CREDENCIADOS deverão sempre trabalhar e prestar os serviços contratados cumprindo sempre à legislação vigente, em todos os âmbitos, inclusive de acordo com as normativas do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV e o Código de Ética do Médico Veterinário.

8.1.7 Os CREDENCIADOS deverão sempre trabalhar e prestar os serviços respeitando os animais e promovendo o Bem-estar animal daqueles confinados e mantidos sob sua responsabilidade.

8.1.8 Os CREDENCIADOS serão os responsáveis pela aquisição de todos os materiais necessários sejam estes medicamentos, materiais de limpeza e higiene animal.

8.1.9 Os CREDENCIADOS serão os responsáveis pela criação de um banco de dados, com histórico, laudos, fotos, toda a documentação pertinente de cada animal que ingressar, e deverá disponibilizar a contratante sempre que solicitado.

8.1.10 Os CREDENCIADOS deverão receber à fiscalização sempre que for acionada, para inspeção dos procedimentos, instalações e condições clínicas (saúde) dos animais.

8.1.11 Os CREDENCIADOS responderão integralmente pelas custas dos cuidados e tratamentos decorrentes de intercorrências originadas por falha ou má execução dos procedimentos cirúrgicos realizados. Isentam-se da responsabilidade do CREDENCIADO os custos decorrentes de complicações inerentes ao próprio procedimento ou de agravamentos motivados por condições clínicas preexistentes do animal, desde que devidamente atestadas e adotadas as melhores práticas da medicina veterinária.

8.1.12 Não transferir a outrem, subcontratar, os serviços previstos no presente contrato.

8.1.13 Realizar cadastro dos animais e manter a disposição da Contratante, com histórico médico destes relacionados aos procedimentos executados.

8.1.14 Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte, plano de saúde, adicional de periculosidade e noturno (se for o caso), uniformes, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

8.1.15 Notificar formalmente a Secretaria demandante sobre qualquer intercorrência corrida durante os procedimentos, apresentando relatório médico-veterinário detalhado, ressaltando-se que a responsabilidade contratual da credenciada limita-se ao dever de diligência, emprego da boa técnica e comunicação, não configurando culpa automática por intercorrências anestésicas ou clínicas intrínsecas ao risco do procedimento.

8.1.16 Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras, de preferência nota eletrônica, devidamente certificada pela Direção da Unidade, e encaminhar juntamente com a nota fiscal:

- O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando: nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, dias e horários da prestação do serviço;
- Registro dos atendimentos realizadas e qual profissional que prestou o serviço, devidamente assinado pelo profissional e o servidor que encaminhou o animal.



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- 9.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 9.10. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.
 - 9.12.1. Os pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro não autorizam qualquer paralisação ou prorrogação do ajuste.
- 9.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



- 9.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, quando for o caso.
- 9.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

10.1.2. Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco e complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

10.1.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa:
- a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão: Secretaria de Meio Ambiente

Gestão/Unidade: 1102-ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES E GATOS

Fonte de Recursos: 11.001.18.604.0026.2111.3.3.90.39.2.501.0000000

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aripuanã, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Aripuanã - MT, ao ** dia do mês de ***** de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ: 03.507.498/0001-71

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

NOME

CPF nº.

CPF nº